EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 0004/2026
Processo Administrativo Nº 00610001/2025

A Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** de na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de regularização fundiária urbana em áreas urbanas informais consolidadas de propriedade do município de Davinópolis/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO
O orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Data da Sessão: 27/10/2026
Horário: 09h00min (horário de Brasília)
Locais para divulgações: Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), http://.gov.br/pncp/pt-br
Portal de Compras do Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, http://www.davinopolis.ma.gov.br/
UASG: XXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
WALDEIR PINHEIRO COSTA

AUTORIDADE COMPETENTE
WAGNER DOS REIS SILVA

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,20 (CENTAVOS)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO, para cumprir o estabelecido na Lei Complementar 123/2006, no artigo 48, §3º, e no Decreto nº 8.538/2015, no artigo 9º, inciso II.
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?	NÃO, para cumprir o estabelecido na Lei Complementar 123/2006, no artigo 48, inciso I, e no Decreto nº 8.538/2015, no artigo 6º.
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?	NÃO, para cumprir o estabelecido na Lei Complementar 123/2006, no artigo 48, inciso III, e no Decreto nº 8.538/2015, no artigo 8º.

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para em prestação de Contratação de empresa para prestação de serviços de regularização fundiária urbana em áreas urbanas informais consolidadas de propriedade do município de Davinópolis/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2.RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. De acordo com o Art. 17. da Lei nº 14.133/2021, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS" através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10.O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.11.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12.A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2.Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3.Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5.Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1.Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1.Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2.A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4.Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7.O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8.Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **O modo de disputa deste certame, será:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.1.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, poderá ser oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. As propostas serão avaliadas quanto à sua compatibilidade com os preços de mercado e com o orçamento estimado pela Administração, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços excessivamente elevados (sobrepreço) ou que permanecerem acima do orçamento definido no edital, após a fase de negociação.

10.9.5.3. No caso de obras de engenharia, serão consideradas presuntivamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9.5.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, poderá ser oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9.7. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, poderá ser considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.9.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11.9. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11.10. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.11. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1°, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.15.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.16.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.18.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.19.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.23. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias de expedição.

11.24. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. A apresentação de amostras ou provas de conceito para o objeto contratado não é considerada necessária, pois a exigência desses elementos não é essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a ausência de amostra ou prova de conceito não compromete a qualidade, a conformidade ou a eficácia na execução do objeto contratual, garantindo, assim, que a contratação atenda adequadamente aos requisitos estabelecidos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pela contratada.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. A realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços não é necessária, pois não é imprescindível para o entendimento das condições contratuais. A execução contratual é de natureza ordinária, sem apresentar condições específicas ou peculiares que demandem conhecimento prévio do local para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.2.1. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br e vincularão os participantes e a Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Davinópolis - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do site:
Portal Nacional de Compras Públicas, (PNCP), http://.gov.br/pncp/pt-br
Portal de Compras do Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Portal da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, http://www.davinopolis.ma.gov.br/

18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Anexo II	MAPA DE RISCOS
Anexo III	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo IV	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo V	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Davinópolis – MA, 08 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025, GAB.PREF

Anexo I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em áreas de interesse social do município de Davinópolis/MA. **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade de contratação deve descrever o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Problema a ser resolvido: A necessidade decorre da existência de famílias que habitam territórios caracterizados pela falta de infraestrutura plena, **insegurança na posse da terra** e condições inadequadas de moradia. O objeto foca no núcleo urbano informal consolidado denominado **bairro Centro**, onde a ocupação iniciou-se em 1994 e abriga aproximadamente **2.000 famílias** (8.200 habitantes) em moradias de baixo padrão construtivo.

Origem da Necessidade (Interesse Público): interesse público reside em promover a incorporação desses núcleos ao ordenamento territorial e garantir a **segurança jurídica** dos ocupantes por meio da constituição de direito real.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O ETP deve demonstrar o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração.

A contratação está prevista no âmbito do Novo PAC Seleção (Proposta nº 013875/2024) e do Programa Periferia Viva do Ministério das Cidades. O objeto está vinculado ao Termo de Compromisso OGU nº 965718/2024, integrando as metas de infraestrutura social e promoção da moradia digna do município.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem especificações técnicas, prazos de execução e condições de qualidade.

Para a execução eficaz do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

- **Conformidade Legal:** Obediência estrita à **Lei Federal nº 13.465/2017** e ao Decreto nº 9.310/2018.
- **Equipe Multidisciplinar:** Disponibilização de profissionais habilitados, incluindo **Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Assistente Social e Advogado**.
- **Tecnologia:** Utilização de **Drone e GPS Geodésico** para levantamento topográfico georreferenciado com erro posicional esférico igual ou inferior a oito centímetros.
- **Mobilização Social:** Realização de audiências públicas, oficinas e manutenção de **Plantão Social** dentro da poligonal do projeto para atendimento aos moradores.
- **Produtos Finais:** Entrega de dossiês individuais por lote, **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)** e acompanhamento do registro junto ao Cartório de Imóveis.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Com base no diagnóstico preliminar do bairro Centro, estima-se o atendimento de:

- **2.000 unidades imobiliárias (lotes)** a serem regularizadas.
- Execução de levantamentos urbanísticos e topográficos em toda a área de intervenção.
- Realização de, no mínimo, **01 Audiência Pública** e cadastramento social completo dos ocupantes.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado indica que a **execução indireta** (contratação de empresa especializada) é a solução mais vantajosa, visto que o município não dispõe de corpo técnico multidisciplinar e equipamentos de alta precisão (drones geodésicos e softwares de gestão fundiária) em quantidade suficiente para demanda simultânea.

A contratação de empresa especializada garante maior agilidade e o acesso a tecnologias de ponta essenciais para a aprovação dos projetos nos órgãos de licenciamento.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Sigilo: O orçamento estimado **terá caráter sigiloso**.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o ciclo completo da REURB:

1. **Atividades Preliminares:** Plano de trabalho e mobilização da comunidade.
2. **Dossiê Técnico:** Levantamento topográfico georreferenciado, diagnóstico urbanístico e ambiental, e estudo de áreas de risco.
3. **Projeto Social:** Cadastramento socioeconômico e montagem de dossiês por família.
4. **Titulação e Registro:** Elaboração das CRFs, minutas de títulos de legitimação fundiária e protocolo/acompanhamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Deve-se justificar a divisão da contratação em itens ou lotes (parcelamento) ou a manutenção em um único objeto.

Decisão: Optou-se pelo não parcelamento do objeto, pois a regularização de um núcleo urbano informal configura um sistema único e integrado.

Justificativa Técnica e Econômica: A divisão do serviço entre diferentes empresas (ex: uma para topografia e outra para o jurídico) elevaria o risco de incompatibilidade técnica entre os produtos e dificultaria a gestão do contrato, podendo comprometer a emissão final das escrituras.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo deve abordar economicidade e melhor aproveitamento dos recursos.

Resultados Pretendidos:

- **Segurança Jurídica:** Reconhecimento do direito de propriedade aos moradores de baixa renda.
- **Desenvolvimento Urbano:** Incorporação de 2.000 lotes ao cadastro imobiliário formal, facilitando investimentos futuros em infraestrutura.
- **Dignidade Social:** Melhoria das condições de moradia e redução de conflitos fundiários na região central.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deve prever providências, como a capacitação de servidores para fiscalização.
Provimentos:

- **Aprovação do Termo de Referência:** Documento já elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- **Licenciamento:** A contratada será responsável pelo saneamento dos processos de licenciamento e aprovação ambiental junto aos órgãos competentes.
- **Capacitação:** Necessidade de capacitação dos servidores municipais para fiscalização do contrato e gestão

do novo banco de dados fundiário.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São aquelas necessárias para a execução ou o funcionamento subsequente da solução.

Contratações Correlatas/Interdependentes:

1. **Serviços de Apoio Topográfico e Georreferenciamento (quando não inclusos):** Caso a empresa contratada não contemple, em sua proposta, todos os levantamentos topográficos e serviços de georreferenciamento exigidos para a instrução técnica dos processos de REURB, poderá ser necessária contratação correlata específica para a execução dessas atividades, assegurando a precisão dos dados territoriais.

2. **Apoio Técnico e Administrativo Complementar:** Poderá ser necessária a designação ou contratação de pessoal de apoio técnico ou administrativo, especialmente servidores municipais, para acompanhamento, validação documental, organização de cadastros sociais, atendimento à população beneficiária e interface com os órgãos de registro de imóveis.

3. **Serviços Cartoriais e Registrais:** Considerando que a Regularização Fundiária Urbana envolve a abertura de matrículas, registros e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, poderá haver necessidade de despesas correlatas relativas aos atos registrais, conforme a legislação aplicável, especialmente nos casos de gratuidade ou subsídios previstos para áreas de interesse social.

4. **Garantias Contratuais:** Deverá ser avaliada a necessidade de exigência de garantia contratual, observados os riscos inerentes à complexidade técnica, ao volume de processos e à responsabilidade da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Devem ser incluídos requisitos voltados à racionalização do consumo de recursos, ao uso responsável de insumos e à adoção de práticas sustentáveis, incluindo, quando aplicável, a logística reversa, de modo a minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Impactos Previstos:

1. **Consumo de Recursos:** Utilização de recursos materiais e tecnológicos, tais como equipamentos de informática, sistemas de georreferenciamento, softwares especializados, impressões técnicas e deslocamentos de equipes para levantamento cadastral, social e territorial.

2. **Resíduos:** Geração de resíduos sólidos e eletrônicos, como papéis, cartuchos de impressão, toners, mídias digitais e eventuais equipamentos obsoletos, decorrentes das atividades técnicas e administrativas do processo de REURB.

3. **Impactos Ambientais Indiretos:** Possíveis impactos associados ao deslocamento das equipes técnicas em campo, incluindo consumo de combustíveis e emissão de gases poluentes, ainda que em escala reduzida, além de interferências pontuais em áreas urbanas durante a realização de levantamentos e cadastros.

Medidas Mitigadoras e Sustentabilidade:

1. **Eficiência Energética:** Exigir que a contratada adote práticas que priorizem o uso racional de recursos, como a digitalização de documentos, utilização de sistemas eletrônicos para processamento de dados e emprego de equipamentos com menor consumo energético, sempre que tecnicamente viável.

2. **Logística Reversa:** A empresa contratada deverá ser responsável pela correta destinação de resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo materiais recicláveis e resíduos eletrônicos, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, comprovando a adoção de práticas de logística reversa.

3. **Gestão de Resíduos:** Quando as atividades envolverem ações que gerem resíduos de maior relevância, a contratada deverá adotar procedimentos adequados de gerenciamento de resíduos, assegurando o acondicionamento, a coleta e a destinação ambientalmente adequadas, compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O posicionamento deve indicar a viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade.

Conclui-se pela **VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO** da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) em áreas de interesse social do Município de Davinópolis/MA. A solução proposta mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que assegura a execução adequada dos levantamentos técnicos, jurídicos, sociais e urbanísticos necessários à regularização dos núcleos urbanos informais, sem a necessidade de estrutura própria especializada por parte da Administração. Ademais, a contratação possibilita maior celeridade, padronização dos procedimentos e conformidade com a legislação vigente, atendendo de forma eficaz à demanda pública identificada. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Davinópolis - MA, 08 de outubro de 2025

Atenciosamente,

THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 343/2025

WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025

Anexo II MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em áreas de interesse social do município de Davinópolis/MA.

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva (Responsável)	Ação de Contingência (Responsável)
RISCO 01: Termo de Referência (TR) ou Estudo Técnico Preliminar (ETP) com especificações deficientes sobre a área de REURB.	() Alta **(x) Média** () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Ineficácia do processo de regularização perante o cartório; atrasos por falhas no levantamento topográfico ou cadastral.	1. Garantir que o ETP descreva a solução como um todo, incluindo requisitos de diagnóstico jurídico e social. Resp: Equipe de Planejamento.	1. Revisar tecnicamente o projeto; se houver erro grosseiro, apurar responsabilidade do projetista.
RISCO 02: Estimativa de valor incompatível com a complexidade do serviço (sobrepreço ou preço inexequível).	() Alta **(x) Média** () Baixa	() Alta **(x) Média** () Baixa	1. Propostas de licitantes manifestamente superiores ou inexequíveis, frustrando a contratação.	1. Elaborar estimativa de valor compatível, utilizando referências de mercado, tabelas de locação ou painéis de preços. (Equipe de Planejamento da Contratação)	1. Desclassificar as propostas acima do orçamento estimado. 2. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. (Agente de Contratação)
RISCO 03 (Adaptado): Ausência de indicação de créditos orçamentários para contrato plurianual.	() Alta **(x) Média** () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Suspensão da execução do contrato por falta de equipamento (paralisação das atividades). 2. Prejuízo aos serviços essenciais do Município.	1. Ação: Certificar a existência de recursos e o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA). Resp: Coordenador Financeiro.	1. Prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente ao impedimento, se a falha for imputada à Administração. 2. Aplicação de penalidades contratuais e execução da garantia, se a falha for da contratada. (Gestor do Contrato)

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva (Responsável)	Ação de Contingência (Responsável)
RISCO 04: Risco de demora da análise pela Área Jurídica e adequações ou recomendações ao edital.	() Alta **(x) Média** () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para o início do serviço. 2. Atraso no processo.	1. Articular previamente a priorização da análise. 2. Utilizar minutas padronizadas, se disponíveis, para acelerar a aprovação. (Coordenador da Contratação)	1. Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela Área Jurídica. 2. Refazer o edital, se necessário. (Equipe de Planejamento da Contratação)
RISCO 05: Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado.	() Alta **(x) Média** () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Atraso no processo, podendo exigir nova divulgação e reinício de prazos. 2. Necessidade de revisar ou refazer a documentação técnica.	1. Produzir minutas e documentos de acordo com a L14.133/2021 e práticas usuais. 2. Justificar as exigências de qualificação técnica. (Equipe de Planejamento da Contratação)	1. Divulgar a resposta à impugnação em até 3 dias úteis. 2. Corrigir o edital e iniciar nova licitação, se a falha for insanável. (Equipe de Planejamento da Contratação)

RISCO 06: Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da Licitação.	() Alta **(x) Média** () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Atraso no processo até a homologação. 2. Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário para análise recursal.	1. Garantir o julgamento objetivo e a vinculação ao edital para reduzir margem de contestação. 2. Elaborar relatórios detalhados na fase de julgamento de propostas e habilitação. (Agente de Contratação e Comissão de Contratação)	1. Responder aos recursos dentro do prazo legal de 3 dias úteis, com apoio de todos os envolvidos. (Agente de Contratação/Equipe da Licitação)
RISCO 07: Propostas com valores inexequíveis (inferiores a 75% do orçamento da Administração).	() Alta **(x) Média** () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Contratação de empresa que não terá capacidade financeira para finalizar o contrato. 2. Risco de interrupção da execução contratual.	1. Exigir do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado uma garantia adicional. 2. Exigir, na fase de habilitação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. (Agente de Contratação/Comissão de Contratação)	1. Realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas. 2. Desclassificar propostas consideradas inexequíveis. (Agente de Contratação)
RISCO 08: Licitação Frustrada (ausência de licitantes ou propostas válidas).	() Alta () Média **(x) Baixa**	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Republicação do processo e adiamento da contratação. 2. Necessidade de reavaliação do Termo de Referência e condições do edital.	1. Consultar o mercado sobre a participação e viabilidade das condições do edital. 2. Promover ampla publicidade para garantir a competitividade. (Equipe de Planejamento da Contratação)	1. Republicar o processo após reavaliação das especificações e orçamento. (Área Administrativa)

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva (Responsável)	Ação de Contingência (Responsável)
RISCO 09 (Reaproveitado do Modelo): Atraso, Inexecução ou Fornecimento de Maquinário com Defeito/Avariado.	**(x) Alta** () Média () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Indisponibilidade ou atraso na entrega do serviço público à população. 2. Extinção unilateral do contrato.	1. Exigir garantia contratual (até 5% ou 10% justificado) para assegurar o fiel cumprimento. 2. Estabelecer cronograma de início das atividades e marcos de medição claros (medição por horas). (Fiscal do Contrato/Gestor)	1. Executar multas (multa de mora) e demais sanções à empresa contratada. 2. Utilizar a garantia contratual. 3. Extinguir o contrato e convocar licitantes remanescentes. (Fiscal do Contrato e Autoridade Competente)
RISCO 10: Inadimplência do contratado em relação a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.	() Alta **(x) Média** () Baixa	**(x) Alta** () Média () Baixa	1. Risco de a Administração responder subsidiariamente (por falha na fiscalização) ou solidariamente pelos encargos. 2. Prejuízo à imagem da Administração e interrupção do serviço.	1. Fiscalização contínua dos documentos de regularidade (FGTS, INSS, etc.). 2. Exigir que o contratado mantenha as condições de habilitação durante toda a execução. (Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização)	1. Reter pagamentos até a comprovação da quitação. 2. Em caso de inadimplemento grave, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas e deduzir do pagamento devido ao contratado. (Fiscal do Contrato e Área Financeira)

Davinópolis - MA, 08 de outubro de 2025

THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025

WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025

Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em áreas de interesse social do município de Davinópolis/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Habitantes	Bairro	Unid. Imobiliárias
1	1. Estudos sobre as Legislações Municipais, realizando sua revisão e adequação as legislações Federal e Estadual vigentes, auxiliando o Poder Executivo na elaboração de ações para regularização de imóveis, Leis de sua competência, nos Programas de Regularização Fundiária e outras. Treinamentos e Capacitação dos profissionais do Setor tributário. 1.1 - Cadastramento e Recadastramento Imobiliário utilizando aerofotogrametria com Drones, amarração georreferenciada com uso de equipamento de recepção GNSS. Elaboração de Mapas e projeto urbanístico de bairros, setores fiscais e Perímetro Urbano.	8.200	Centro	2.000

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar a execução de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (REURB) em áreas de interesse social do Município de Davinópolis/MA. A iniciativa é essencial para promover a organização territorial, a segurança jurídica da posse e a inclusão social das famílias beneficiárias, assegurando o ordenamento urbano e a adequação dos núcleos informais à legislação vigente. Os serviços a serem executados deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, observando os critérios definidos pelas unidades administrativas responsáveis.

2.2. A contratação é indispensável para garantir a continuidade, a padronização e a qualidade das ações de regularização fundiária, abrangendo levantamentos técnicos, cadastros sociais, análises jurídicas, elaboração de peças técnicas e acompanhamento dos procedimentos registrais. Considerando a complexidade e a natureza multidisciplinar da REURB, a contratação possui caráter estratégico e não pode ser postergada, uma vez que impacta diretamente na efetivação do direito à moradia, no planejamento urbano e na melhoria das condições de vida da população residente nas áreas a serem regularizadas.

2.3. O regime de execução desta contratação será o de empreitada por preço global, tendo em vista a necessidade de execução integrada dos serviços técnicos previstos, a definição prévia do escopo das áreas a serem regularizadas e a conveniência administrativa de assegurar maior controle sobre os custos e prazos, conforme as demandas identificadas pelas unidades administrativas do Município de Davinópolis/MA.

2.4. O presente objeto de contratação não consta no Plano Anual de Contratações do Município. A necessidade decorre de diagnóstico técnico realizado pelas unidades administrativas responsáveis, que identificaram a inexistência de estrutura técnica especializada e a limitação de recursos internos para a

execução integral das atividades de Regularização Fundiária Urbana (REURB), especialmente no que se refere aos levantamentos técnicos, jurídicos, sociais e urbanísticos exigidos pela legislação vigente. Considerando que os contratos atualmente vigentes não contemplam tais serviços de forma suficiente ou integrada, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório, com vistas à adequada organização territorial, à segurança jurídica das ocupações e ao atendimento efetivo das demandas do Município de Davinópolis/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) contempla a execução integrada das atividades necessárias à regularização de núcleos urbanos informais em áreas de interesse social do Município de Davinópolis/MA. A proposta abrange a realização de levantamentos técnicos, cadastros sociais, análises jurídicas e urbanísticas, elaboração das peças técnicas e acompanhamento dos procedimentos administrativos e registrais, assegurando a conformidade legal, a qualidade técnica e a adequação às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência. Inclui, ainda, suporte técnico para esclarecimentos, ajustes e correções que se fizerem necessários ao longo da execução, visando à plena consecução dos objetivos pelas unidades administrativas responsáveis.

3.2. Considerando a diversidade territorial do Município e as diferentes características dos núcleos urbanos a serem regularizados, a execução dos serviços será organizada de forma segmentada por áreas, etapas ou núcleos, conforme planejamento definido pela Administração. Essa organização permitirá o adequado acompanhamento técnico e administrativo das atividades, possibilitando a priorização de áreas conforme critérios sociais, urbanísticos e operacionais. A execução será coordenada de modo a garantir eficiência, alinhamento com as demandas específicas de cada localidade e uso racional dos recursos contratados, respeitando as particularidades sociais, jurídicas e urbanísticas de cada área de atuação no Município de Davinópolis/MA.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, voltada à prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (REURB) destinados ao Município de Davinópolis/MA, incluem:

4.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB), com experiência comprovada na execução de atividades técnicas, jurídicas, sociais e urbanísticas relacionadas à regularização de núcleos urbanos informais, preferencialmente junto a entes da Administração Pública.

4.1.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá comprovar capacidade técnica, equipe multidisciplinar e estrutura operacional compatíveis com o porte e a complexidade da contratação, assegurando o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica das entregas e o suporte necessário para eventuais ajustes, correções ou complementações demandadas durante a execução.

4.1.3. Ao final de cada etapa de execução, ou conforme cronograma contratual, a contratada deverá apresentar relatórios técnicos de acompanhamento e execução, contendo a descrição das atividades realizadas, áreas atendidas, quantitativos de unidades ou núcleos regularizados, registros de eventuais intercorrências e demais informações relevantes para o controle e a fiscalização contratual.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pelo Município de Davinópolis/MA, bem como as disposições da legislação aplicável à Regularização Fundiária Urbana, incluindo normas urbanísticas, ambientais, registrais e sociais, assegurando a conformidade técnica e legal das peças e procedimentos elaborados.

4.1.5. A contratada deverá realizar acompanhamento contínuo e proativo da execução dos serviços, prestando suporte técnico às unidades administrativas e aos fiscais do contrato, independentemente de acionamento formal, de modo a garantir a adequada condução das atividades e a efetividade dos resultados

alcançados.

4.1.6. No início da execução contratual, a empresa deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo a metodologia de execução, o cronograma das atividades, a organização das equipes técnicas, a definição das etapas por área ou núcleo urbano e as diretrizes básicas para interação com a Administração Municipal e com a população beneficiária.

4.1.7. Em situações que demandem ajustes emergenciais, correções técnicas, complementação de informações ou readequação de cronogramas, os prazos de resposta e solução deverão ser pactuados com o fiscal do contrato, observando-se os níveis mínimos de atendimento e desempenho estabelecidos contratualmente.

4.1.8. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, que comprove a execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana ou atividades técnicas correlatas, em quantidade, complexidade e natureza compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.9. O atestado deverá conter informações claras sobre o emitente, identificação do contrato ou serviço executado e descrição objetiva das atividades desenvolvidas, evidenciando a compatibilidade com os serviços técnicos previstos nesta contratação.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e conforme o cronograma aprovado, de modo a não comprometer o planejamento das ações de regularização fundiária nem as rotinas administrativas das unidades responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

4.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto principal, ou seja, da execução integral dos serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), de forma a preservar a responsabilidade direta da contratada pela qualidade técnica, legalidade e conformidade das atividades e entregas realizadas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual relacionada à prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) será realizada de forma organizada, planejada e programada, assegurando o cumprimento das etapas previstas, das especificações técnicas e das demandas das unidades administrativas do Município de Davinópolis/MA, conforme cronograma previamente aprovado pelo órgão responsável.

5.2. Serão adotados procedimentos sistemáticos de conferência e controle de qualidade das atividades executadas, especialmente no que se refere aos levantamentos técnicos, cadastros sociais, análises jurídicas e urbanísticas e às peças técnicas produzidas, garantindo conformidade com os requisitos definidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3. O modelo de execução contemplará uma logística técnica e administrativa eficiente, permitindo a adequada atuação das equipes em campo e em gabinete, bem como a correta organização das informações, documentos e dados necessários à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana.

5.4. Será estabelecido um plano de resposta para situações que demandem correções, complementações ou ajustes técnicos, prevendo procedimentos e prazos formalmente definidos para sanar inconsistências, divergências de dados ou falhas identificadas durante a execução, de modo a minimizar impactos no andamento das ações de regularização.

5.5. A contratada será responsável por apresentar relatórios periódicos de execução e conformidade técnica, contendo a descrição das atividades realizadas, áreas ou núcleos atendidos, quantitativos processados, registros de conferência e quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual.

5.6. Serão mantidos canais de comunicação diretos e eficientes entre a contratada e o Município de Davinópolis/MA, com o objetivo de assegurar o pronto atendimento às demandas relacionadas à execução dos serviços, esclarecimento de dúvidas técnicas, alinhamentos metodológicos e acompanhamento das etapas previstas.

5.7. O prazo máximo para início da execução dos serviços ou atendimento de solicitações técnicas será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da contratante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo órgão responsável.

5.8. A contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer ajustes, correções ou complementações necessárias nas atividades executadas, sempre que forem identificadas falhas, inconsistências técnicas, lacunas documentais ou inadequações que comprometam a qualidade, a legalidade ou a efetividade dos serviços prestados.

5.9. Em casos de urgência, como a identificação de falhas relevantes em etapas críticas da Regularização Fundiária Urbana ou a necessidade de readequação imediata de procedimentos, a contratada deverá priorizar as correções demandadas, conforme orientações do Município de Davinópolis/MA, assegurando a continuidade e a regularidade das ações essenciais.

5.10. A empresa contratada deverá garantir que todas as atividades de campo, atendimentos à população, coleta de dados e levantamentos técnicos sejam realizados com segurança, observando as boas práticas profissionais, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

5.11. A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, orientações claras e objetivas às equipes envolvidas e aos representantes da Administração Municipal, relativas aos procedimentos adotados, à metodologia aplicada e às etapas da Regularização Fundiária Urbana.

5.12. Os serviços executados deverão ser compatíveis com a realidade territorial, social e urbanística do Município, permitindo a organização das ações por áreas, núcleos ou etapas, de forma a atender adequadamente às necessidades específicas das localidades abrangidas pela REURB.

5.13. A contratada deverá manter suporte técnico acessível às unidades administrativas do Município de Davinópolis/MA, com canais de atendimento específicos para registro e solução de dúvidas técnicas, solicitações de ajustes ou esclarecimentos relacionados à execução contratual.

5.14. A empresa contratada deverá garantir padrão mínimo de qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se com a correção tempestiva de eventuais falhas identificadas e com a conformidade das entregas aos critérios técnicos, legais e contratuais estabelecidos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) para o Município de Davinópolis/MA deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e com os preceitos da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes contratantes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução dos serviços e as demais obrigações contratuais serão prorrogados por igual período, sem prejuízo para nenhuma das partes. Eventuais modificações contratuais deverão ser formalizadas por meio de apostila ou termo aditivo, conforme o caso, e em estrita observância à legislação vigente.

6.3. As comunicações formais entre a entidade contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, assegurando a devida formalidade processual. Poderão ser utilizados e-mails institucionais e

sistemas eletrônicos oficiais, desde que todas as interações sejam devidamente registradas e arquivadas para fins de controle, transparência e fiscalização da execução contratual.

6.4. O Município de Davinópolis/MA poderá solicitar, sempre que necessário, a presença de representantes da empresa contratada para tratar de pendências, ajustes técnicos ou assuntos urgentes relacionados à execução do contrato, especialmente quanto ao andamento das etapas da Regularização Fundiária Urbana, esclarecimento de informações, correção de inconsistências ou alinhamento metodológico das atividades.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com os representantes da empresa contratada, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização contratual, contendo, entre outros aspectos, as obrigações da contratada, o cronograma de execução, os critérios de acompanhamento e aferição de conformidade técnica dos serviços prestados, bem como as sanções previstas para eventuais descumprimentos contratuais. Tal medida visa assegurar o pleno entendimento do objeto por ambas as partes e fortalecer a cooperação institucional durante a execução contratual.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pela execução do contrato referente à prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), antes do início da execução contratual. No instrumento de designação deverão estar claramente definidos os poderes e deveres atribuídos ao preposto, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração Pública, ao acompanhamento das etapas dos serviços, à supervisão das equipes técnicas e à coordenação das atividades relacionadas aos levantamentos, cadastros, análises técnicas e entregas previstas no contrato.

6.7. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado. Nesses casos, será obrigação da Contratada proceder à substituição imediata por outro profissional devidamente qualificado, de modo a não comprometer a continuidade da execução contratual, o cumprimento dos prazos estabelecidos nem a qualidade técnica dos serviços pactuados.

Fiscalização

6.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), incluindo a verificação da conformidade técnica das atividades executadas, a aderência às especificações previstas no Termo de Referência, a qualidade das peças técnicas produzidas e o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada. Compete ao fiscal assegurar que as cláusulas contratuais sejam integralmente observadas, visando garantir a eficiência da execução e o adequado atendimento das necessidades do Município de Davinópolis/MA.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, tais como atrasos no cumprimento do cronograma, inconformidades técnicas, inconsistências documentais ou descumprimento de obrigações contratuais. Também será sua responsabilidade documentar as providências adotadas e as orientações repassadas à contratada, em conformidade com o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Caso sejam identificadas falhas técnicas, irregularidades nas atividades executadas, inadequações nas peças produzidas ou descumprimento das condições contratuais, o fiscal técnico deverá emitir notificações formais à contratada, estabelecendo prazos objetivos para a correção das não conformidades, de forma clara, fundamentada e devidamente registrada nos autos do processo.

6.12. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, qualquer situação que demande providências fora de sua competência funcional, possibilitando a adoção de medidas

administrativas, estratégicas ou, quando cabível, a aplicação de sanções pela autoridade competente.

6.13. Ocorrências que possam comprometer o regular andamento da execução contratual, como atrasos relevantes em etapas essenciais da Regularização Fundiária Urbana, reincidência de inconformidades técnicas, ausência de resposta da contratada ou descumprimento reiterado de prazos, deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou preventivas necessárias.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da vigência contratual, bem como acompanhar todos os aspectos administrativos relacionados à execução do contrato, incluindo emissão de empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos. Poderá, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios pertinentes para fins de controle e regularidade.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva na identificação e encaminhamento da situação, reportando ao gestor do contrato todas as ocorrências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as providências legais e administrativas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato referente à prestação de serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), mantendo devidamente atualizados todos os registros formais no histórico de gerenciamento contratual. Entre esses registros incluem-se ordens de serviço, cronogramas de execução, ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e relatórios técnicos, com vistas à avaliação contínua da necessidade de ajustes contratuais para assegurar o atendimento ao interesse público.

6.17. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências relacionadas à execução contratual, as providências adotadas e, sempre que necessário, comunicando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência funcional ou que demandem decisão administrativa de natureza estratégica.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito indispensável para a emissão de empenhos e a liberação de pagamentos. Eventuais restrições, irregularidades ou pendências deverão ser registradas no relatório de riscos do contrato, com a devida comunicação ao setor responsável pela execução orçamentária e financeira.

6.19. O gestor emitirá documento comprobatório com base nos registros da fiscalização técnica e administrativa, contendo avaliação objetiva do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada. Tal documento deverá abranger o desempenho da empresa na execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana, considerando os indicadores de desempenho definidos e aferidos, bem como eventual aplicação de sanções, devendo integrar o cadastro de atesto de cumprimento contratual.

6.20. Caso sejam identificadas infrações contratuais passíveis de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo sancionador, o qual deverá ser conduzido por comissão formalmente designada, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agente ou órgão competente, conforme a organização administrativa do Município.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, incluindo a análise dos resultados obtidos, o grau de efetividade das ações de Regularização Fundiária Urbana e eventuais recomendações técnicas ou sugestões de aprimoramento para futuras contratações da Administração Pública.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária à liquidação e ao

pagamento das despesas, com base nos valores devidamente atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais, a legislação vigente e os procedimentos internos definidos para o encerramento da execução financeira do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;
7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa de execução estipulada no contrato, a Contratada apresentará relatório técnico detalhado dos serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB) executados, por meio de planilha e/ou relatório consolidado, contendo informações sobre as áreas ou núcleos atendidos, atividades realizadas, quantitativos processados, etapas concluídas, registros de campo, peças técnicas produzidas, eventuais intercorrências e demais elementos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todas as atividades previstas no Cronograma Físico-Financeiro correspondente estiverem integralmente executadas, conferidas e validadas pela fiscalização.

7.3.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da regular prestação dos serviços, tais como relatórios técnicos assinados, registros de campo, peças técnicas, declarações de conformidade, notas fiscais e quaisquer outros documentos previstos contratualmente.

7.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória referente à respectiva etapa contratual.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade técnica das atividades executadas, das peças técnicas produzidas e da aderência aos requisitos definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável à REURB.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, incluindo a regularidade da documentação fiscal, cumprimento de prazos, consistência dos registros apresentados e adequação aos procedimentos administrativos.

7.4.4. O fiscal setorial, quando designado, poderá realizar o recebimento provisório considerando, de forma conjunta, os aspectos técnicos e administrativos da execução contratual.

7.4.5. Ao final de cada etapa, o fiscal técnico elaborará relatório circunstanciado contendo a apuração da conformidade dos serviços executados, a validação dos quantitativos e a regularidade das entregas, podendo propor ajustes nos valores a serem pagos. O relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será formalizado mediante a emissão de termo detalhado de recebimento provisório, ou do último termo, quando houver entregas parciais sucessivas.

7.4.7. A Contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas técnicas, inconsistências documentais, inadequações metodológicas ou irregularidades identificadas durante o recebimento provisório, ficando o ateste final condicionado à completa regularização das pendências.

7.4.8. A última parcela contratual somente será atestada após a correção integral de todas as não conformidades eventualmente apontadas pela fiscalização.

7.4.9. O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação de toda a documentação exigida no contrato, necessária à comprovação da execução regular e adequada dos serviços contratados.

7.4.10. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada total ou parcialmente caso as atividades executadas não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazos, metodologia ou demais condições definidas neste Termo de Referência, podendo ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando apenas um servidor exercer, de forma acumulada, as funções de fiscalização técnica e administrativa, este deverá registrar e analisar todos os aspectos da execução contratual, encaminhando relatório detalhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à prestação dos serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os seguintes elementos essenciais:

a) Identificação clara das atividades e serviços técnicos executados, com referência às áreas, núcleos ou etapas da Regularização Fundiária Urbana atendidas;
b) Data de emissão do documento fiscal;
c) Referência ao número do contrato e ao Município de Davinópolis/MA;
d) Indicação do período de execução contratual ou da etapa correspondente do Cronograma Físico-Financeiro;
e) Valor exato a ser pago, conforme previsto contratualmente e validado pela fiscalização;
f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta aos portais oficiais competentes ou pela apresentação de documentos atualizados, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Antes da liquidação, a Administração deverá realizar:

a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
c) Análise de eventuais ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Constatada alguma irregularidade na execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Caso a situação irregular persista ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, especialmente quando houver reflexos na liquidação ou no pagamento das despesas, de modo a resguardar o interesse público.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo e da legislação vigente.

7.18. Enquanto o objeto estiver sendo executado regularmente e não houver decisão administrativa final pela rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, observadas as condições previstas no contrato.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2.O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando

aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. No caso de obras de engenharia, serão consideradas presuntivamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de

2021, art. 65, §1º).
8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36.2. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação profissional exigida para a execução do objeto.

8.37.1. Certificado de Registro do Responsável Técnico da empresa, no respectivo Conselho de Classe – CREA ou CAU, conforme aplicável.

8.37.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

8.37.3. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser feita por meio de cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que identifique o profissional, ou ainda por certidão emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.37.4. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, o vínculo poderá ser comprovado por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

8.38. Declaração do licitante indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação.

8.38.1. A empresa contratada somente poderá substituir o responsável técnico por novo profissional, com a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, mediante a apresentação de acervo técnico comprovando que possui experiência profissional equivalente ou superior.

8.38.2. A declaração de que trata o item 8.38 deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo responsável técnico.

8.38.3. A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.38.4. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas conforme a Especificação Técnica do objeto licitado.

8.38.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Declaração formal e expressa da licitante de que disponibilizará equipe técnica, assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

8.39.1. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, informando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme especificações técnicas definidas no Projeto Básico, assumindo total responsabilidade por esse fato e declarando que não utilizará tal condição para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA.

8.39.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.39.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

8.39.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

8.39.5. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 SIGILO: O ORÇAMENTO ESTIMADO TERÁ CARÁTER SIGILOSO.

JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo durante a fase competitiva do certame, como medida destinada a preservar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divulgação prévia do valor estimado pode influenciar artificialmente a formação das propostas, gerando o denominado "efeito âncora", o que compromete a livre concorrência e a economicidade do procedimento.

O sigilo do orçamento estimula que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e capacidade produtiva, sem prejuízo da publicidade das especificações técnicas, quantitativos e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

Ressalte-se que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle e será divulgado após o encerramento da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02. PODER EXECUTIVO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.2001.2010.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis – MA, 25 de novembro de 2025

THAMYLLA BRUNA MENDONÇA SILVA
Diretora de Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº. 343/2025

WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 306/2025

FRANCISCO FLAVIO SILVA COSTA

FRANCISCO FLÁVIO SILVA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito E Transporte.
Portaria N° 449/2025

Anexo IV– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
 - RAZÃO SOCIAL: ...
 - CNPJ: ...
 - ENDEREÇO: ...
 - TELEFONE: ...
 - FAX: ...
 - E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
 - NOME: ...
 - CPF: ...
 - RG: ...
 - NACIONALIDADE: ...
 - ESTADO CIVIL: ...
 - PROFISSÃO: ...
 - ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis - MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	ORDENADOR DE DESPESA	PELA CONTRATADA
_____	_____	_____

TESTEMUNHAS

_____ NOME:

_____ NOME: